

— condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária registada objecto do pedido de declaração de nulidade:* marca figurativa «Pelikan» para serviços das classes 35 e 39 (marca comunitária n.º 3 325 941).

*Titular da marca comunitária:* Pelikan Vertriebsgesellschaft mbH & Co. KG.

*Requerente da declaração de nulidade da marca comunitária:* a recorrente.

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* no acto do depósito do pedido de marca, o requerente agiu de má fé [artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>].

*Decisão da Divisão de Anulação:* indeferido o pedido de declaração de nulidade.

*Decisão da Câmara de Recurso:* negado provimento ao recurso.

*Fundamentos:* violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009, na medida em que, segundo a recorrente, o IHMI não apreciou correctamente as circunstâncias de facto do litígio nem as provas apresentadas e cometeu um erro de direito, tendo chegado à errada conclusão de que a marca em causa não foi depositada de má fé.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1)

### Recurso interposto em 11 de Março de 2011 — TMS Trademark-Schutzrechtsverwertungsgesellschaft/IHMI — Comercial Jacinto Parera (MAD)

(Processo T-152/11)

(2011/C 139/45)

*Língua em que o recurso foi interposto:* alemão

#### Partes

*Recorrente:* TMS Trademark-Schutzrechtsverwertungsgesellschaft mbH (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: B. Hein e M.-H. Hoffmann, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Comercial Jacinto Parera, SA (Barcelona, Espanha)

#### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 16 de Dezembro de 2010, no processo R 449/2009-2;

— condenar o recorrido nas despesas do processo, incluindo as incorridas no processo de recurso na Câmara de Recurso.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária registada objecto do pedido de extinção:* Marca figurativa «MAD» para produtos da classe 25.

*Titular da marca comunitária:* Comercial Jacinto Parera, SA

*Parte que pede a extinção da marca comunitária:* A recorrente.

*Decisão da Divisão de Anulação:* Indeferimento parcial do pedido.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 15.º e 51.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 <sup>(1)</sup> e da regra 22 do Regulamento (CE) n.º 2868/95 <sup>(2)</sup>, na medida em que a Câmara de Recurso, com base nos documentos relativos ao uso apresentados, não podia ter chegado à conclusão de que a marca figurativa «MAD» é efectivamente usada para «peças de vestuário».

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária (JO L 303, p. 1).

### Recurso interposto em 14 de Março de 2011 — Zenato Azienda Vitivinicola/IHMI — Camera di Commercio, Industria, Artigianato e Agricoltura di Verona (ZENATO RIPASSA)

(Processo T-153/11)

(2011/C 139/46)

*Língua em que o recurso foi interposto:* italiano

#### Partes

*Recorrente:* Zenato Azienda Vitivinicola Srl (Peschiera del Garda, Itália) (representante: A. Rizzoli, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Camera di Commercio, Industria, Artigianato e Agricoltura di Verona (Verona, Itália)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar admissível o presente recurso juntamente com os respectivos anexos.
- Anular a decisão da Câmara de Recurso (n.ºs 1, 2 e 3 do dispositivo) na parte em que acolhe o recurso, acolhe a oposição e rejeita integralmente o pedido de registo, condena a requerente nas despesas suportadas pela contraparte nos procedimentos de oposição e de recurso.
- Condenar o IHMI nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente.

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «ZENATO RIPASSA» (pedido de registo n.º 5 848 015), para produtos da classe 33 (bebidas alcoólicas).

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Camera di Commercio, Industria, Artigianato e Agricoltura di Verona.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa italiana «RIPASSO» (n.º 682 213), para produtos da classe 33 («vinhos, bebidas espirituosas e licores»).

*Decisão da Divisão de Oposição:* Rejeição da oposição.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Deferimento da oposição e rejeição integral do pedido de registo.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/09.

---

**Recurso interposto em 14 de Março de 2011 — Zenato Azienda Vitivinicola/IHMI — Camera di Commercio Industria, Artigianato e Agricoltura di Verona (Ripassa Zenato)**

(Processo T-154/11)

(2011/C 139/47)

*Língua em que o recurso foi interposto:* italiano

**Partes**

*Recorrente:* Zenato Azienda Vitivinicola Srl (Peschiara del Garda, Itália) (representante: A. Rizzoli, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Camera di Commercio Industria, Artigianato e Agricoltura di Verona (Verona, Itália)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar admissível o presente recurso juntamente com os respectivos anexos.
- Anular a decisão da Câmara de Recurso (n.ºs 1, 2 e 3 do dispositivo) na parte em que acolhe o recurso, acolhe a oposição e rejeita integralmente o pedido de registo, condena a requerente nas despesas suportadas pela contraparte nos procedimentos de oposição e de recurso.
- Condenar o IHMI nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente.

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa contendo o elemento verbal «RIPASSA ZENATO» (pedido de registo n.º 5 877 865), para produtos da classe 33.

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Camera di Commercio Industria, Artigianato e Agricoltura di Verona.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa italiana «RIPASSO» (n.º 682 213), para produtos da classe 33.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Rejeição da oposição.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Deferimento da oposição e rejeição integral do pedido de registo.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/09.

---

**Recurso interposto em 10 de Março de 2011 — Magnesitas de Rubián e outros/Parlamento e Conselho**

(Processo T-158/11)

(2011/C 139/48)

*Língua do processo:* espanhol

**Partes**

*Recorrentes:* Magnesitas de Rubián, SA (Incio, Espanha), Magnesitas Navarras, SA (Zubiri, Espanha), Ellinikoi Lefkolithoi Anonimos Metalleftiki Viomichaniki Naftiliaki kai Emporiki Etaireia (Atenas, Grécia) (representantes: H. Brokelmann, P. Martínez-Lage Sobredo, advogados)

*Recorridos:* Parlamento e Conselho